

MUNICÍPIO DE MIRA



CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Consulta Prévia N.º 31/2022

“Aquisição de solução de segurança para perímetro público”

(Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (doravante designado por CCP))

1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1.1 Aquisição de solução de segurança para perímetro público, conforme Caderno de Encargos.

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1 Município de Mira, NIF 506724530, pessoa coletiva de direito público com sede em Praça da República 3070-304 Mira, telefone 231.480.550, fax 231.458.185, E-mail geral@cm-mira.pt e endereço eletrónico www.cm-mira.pt

2. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

2.1 A abertura do presente procedimento mereceu decisão favorável do órgão competente para decisão de contratar e autorizar a realização da respetiva despesa, nos termos do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18-2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

2.2 A decisão foi tomada por despacho do pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mira, do dia 28 de dezembro de 2022, nos termos das competências atribuídas pelo art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

3. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

3.1 Em função do valor do contrato foi adotado o procedimento de Consulta prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), na sua atual redação.

4. CONSULTA E FORNECIMENTO DE PEÇAS DO PROCEDIMENTO

4.1 As peças do procedimento estão disponíveis, em regime de livre acesso, na plataforma eletrónica em <https://www.acingov.pt/>

4.2 As peças dos procedimentos estão ainda disponíveis para consulta dos interessados, até ao termo da data e hora limite para apresentação das propostas, no Serviço de Aprovisionamento da Câmara Municipal de Mira em Praça da República 3070-304 Mira.

5. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS E RECTIFICAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1 O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Presidente da Câmara Municipal, com poderes de delegação no júri do concurso, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a

apresentação das propostas, as reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças do procedimento.

- 5.2 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pelo órgão para o efeito indicado no programa do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 5.3 O órgão competente para a decisão de contratar procede à retificação dos erros e omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
- 5.4 Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados deste facto.
- 5.5 Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

6.1 A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite (*anexo em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação*);
- b) Declaração do concorrente, devidamente assinada, com indicação do preço, não incluindo o IVA, mencionando, se ao preço acresce aquele imposto à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, caso seja aplicado.
- c) **Documento oficial com indicação do poder de assinatura dos documentos (certidão permanente ou procuração).**
- d) RCBE – Registo Central do Beneficiário Efetivo

7. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

7.1 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente apresentados em Língua Portuguesa.

8. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1 O prazo para apresentação da proposta até às 23h00 do dia 10º dia a contar da data de envio de convite.

9. PROPOSTAS VARIANTES

9.1 Não são admitidas proposta variantes.

10. PRAZO

10.1 O prazo máximo para o fornecimento dos bens é de 30 dias a contar da data de assinatura de contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato

11. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

11.1 Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica em <https://www.acingov.pt/>, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

11.2 Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá ser submetido à plataforma um documento indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

12. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 Nos termos do artigo 65º do CCP é fixado o prazo de 66 dias úteis contados da data limite para a sua apresentação.

12.2 Caso o prazo manutenção da proposta seja inexistente ou inferior ao prazo identificado no número anterior, considera-se o erro sanado, correspondendo o prazo ao indicado no programa, ou seja, 66 dias.

13. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

13.1 Não é exigível a prestação de caução. nos termos do artigo 88.º do CCP.

14. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

14.1 O critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar previsto no na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

15. CRITÉRIO DE DESEMPATE

15.1 NO caso de se verificar empate de propostas o desempate será o que apresentar menor prazo de entrega dos equipamentos.

16. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

- 16.1 O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas;
- 16.2 Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou complementem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 70.º do CCP;
- 16.3 Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes serem imediatamente notificados desse facto.

17. RELATÓRIO PRELIMINAR

- 17.1 O júri elabora um relatório fundamentado sobre a qualificação dos concorrentes, ao abrigo do artigo 122.º do CCP;
- 17.2 No relatório mencionado no número anterior, o júri fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer concorrente, se for o caso.

18. AUDIÊNCIA PRÉVIA

- 18.1 Elaborado o relatório preliminar referido no artigo 122.º do CCP, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes o prazo de três dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 18.2 Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como as propostas apresentadas.
- 18.3 Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri pondera as observações formuladas e elabora o relatório final, que submete à apreciação e decisão da entidade adjudicante.

19. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 19.1 A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final.
- 19.2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:

a) Apresentar os **documentos de habilitação** conforme o disposto no artigo 81º do CCP:

- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP;
- Documentos comprovativos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - ✓ Documento comprovativo em como tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no estado de que sejam naturais ou no qual se situe o estabelecimento principal, nos termos do artigo 55.º, n.º 1, d) do CCP;
 - ✓ Documento comprovativo em como tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no estado de que sejam naturais ou no qual se situe o estabelecimento principal; nos termos do artigo 55.º, n.º 1, e) do CCP;
- Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do concorrente, no caso de se tratar de pessoa singular ou de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, se se tratar de pessoa coletiva, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, n.º 1, alínea b) e h) do CCP;
- Certidão do Registo Comercial e identificação do(s) outorgante(s) do contrato. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, se aplicável;

20. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no prazo de 05 dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação.

20.2 O prazo para a suspensão de eventuais irregularidades nos documentos de habilitação, nos termos da alínea j) do n.º 1 do Artigo 115.º do Código dos Contractos Públicos, é de 2 dias.

21. Negociação

21.1 Não haverá lugar a sessão de negociação.

22. MINUTA DO CONTRATO

22.1 O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias a contar da data da notificação, findo a qual, se não o fizer se considerará aceite.

23. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

23.1 É obrigatório a redução do contrato a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

24. APROVAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

24.1 A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada, em simultâneo com a decisão de adjudicação, ao Cocontratante.

24.2 O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias a contar da data da notificação, findo a qual, se não o fizer se considerará aceite.

Apresentar obrigatoriamente junto com a proposta a seguinte declaração - Anexo I

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º